



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.015037/2025-42 (VOLUME 1)

Assunto: CREDENCIAMENTO AO SIS -QUALITY HEALTH CARE LTDA.CNPJ:13.604.595/0001-36

Interessado: SEGP - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Referência: 00100.154395/2025

Data da autuação: 26/08/2025

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Maria de Jesus Fontenele Veras
Unidade	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS (SEGP)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	Credenciamento ao SIS -QUALITY HEALTH CARE LTDA.CNPJ:13.604.595/0001-36.



SENADO FEDERAL

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social: Quality Health Care LTDA - ME	CNPJ: 13.604.595/0001-36
Nome Fantasia: Quality Health Care	Inscrição Estadual: 07.719794/001-16
Endereço completo SCIA Quadra 15 Conj.02 Lote 02 Sala 103 - Cidade do Automóvel – Zona industrial - Guará CEP: 71.250.010	Telefone: (61) 3346-4613/ 3245-5816/2099-1252 E-mail: gerencia@qualityhome.com.br admnistrativo@qualityhome.com.br rh@qualityhome.com.br
Nº: Complemento:	Sítio institucional: www.qualityhome.com.br
Área de Atuação: <input type="checkbox"/> HOSPITALAR, DAY <input type="checkbox"/> CLINIC; <input type="checkbox"/> AMBULATORIAL; <input type="checkbox"/> EMERGÊNCIA; <input type="checkbox"/> SADTs; <input checked="" type="checkbox"/> ASSISTÊNCIA DOMICILIAR.	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte):
Representante Legal: Diego Axhcar Santana	CPF: 015.433.026-45
Responsável Técnico: Nome: Rafael Alves Carneiro de Sant'anna Registro no Conselho de Classe: CRM-DF 24162 CPF: 036.772.701-38	Registro na especialidade: CRM-DF 24162 RG: 2458749 SSP DF





SENADO FEDERAL

2 PONTOS DE ATENDIMENTO

Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
HOME CARE	24 HORAS		ASSISTENCIA DOMICILIAR

CORPO CLÍNICO

NOME	CPF	ESPECIALIDADE	REG. NO CONS. PROFISSIONAL
AKALENNI QUINTELA BERNADINO	040.735.284-83	PEDIATRIA	CRM/DF 014604 – RQE 8117
ALINE NOUGUEIRA	105.260.266-50	CLINICO	CRM/DF 24922
ARIEL REZENDE DOS SANTOS GARCIA	126.240.437-13	CLINICO	CREM/DF 4619
CAROLINA BATISTA PEDROSA	895.224.351-04	NUTRICIONISTA	CRN/DF 3872
CIBELE LOPES BARROS GOMES	915.255.511-91	FISIOTERAPEUTA	CREFITO/DF 115112
CLERISTON ALVES DE MOURA	046.115.204-55	CLINICO	CRM/DF 17230
EDY WILLIAMS LEITE	042.887.031-74	CLINICO	CRM/RO 7229
HALYNA LEAL	027.978.942-43	CLINICO	CRM/DF 30581
ISLA CARLINY BRANDÃO CORDEIRO SANTOS	013.301.081-32	ENFERMEIRO RT	COREN-DF 516679
JAMAL ALI HUSNI	591.691.170-04	PEDIATRA	CRM/DF 015537 - RQE 10102
JOÃO PAULO SOARES EVANGELISTA	893.073.991-15	CLINICO	CRM/DF 14924
JOSUÉ SILVA COÊLHO DE OLIVEIRA	061.055.263-50	CLINICO	CRM/DF 29788
KARYNA LUCENA VALENÇA DE SOUZA	007.371.711-89	CLINICO	CRM/DF 18950
LUANA DIAS SANTIAGO	111.046.026-01	CLINICO	CRM/DF 30525
LUCAS O. CINTRA	751.059.001-97	CLINICO	CRM/DF 28484
MARIA GORETI GOMES	202.914.424-04	PEDIATRIA	CRM/DF 13104 - RQE 7532
MARIA LUIZA P. RODRIGUES	060.470.941-20	CLINICO	CRM/DF 16376
RAFAEL SANT'ANNA	036.772.701-38	MEDICO RT	CRM/DF 24162
RAISSA ZANOL BRANT DE ARGOLÓ VENCESLAU	094.372.846-01	CLINICO	CRM/DF 29652 – CRM/GO 29717
RAMIREZ NUNES GARCIA	996.147.151-20	CLINICO	CRM/DF 023465
RUANNER RONANN MARQUES DURÃES	031.208.111-14	ANESTESIOLOGIA	CRM/GO 18203 – RQE 13431
SARA ROCHA VIANA	020.664.261-05	CLINICO	CRM/DF 021716
TIAGO EDUARDO DE DEUS	070.087.816-73	CLINICO	CRM/DF 24358
VICTOR RODRIGUES DE SOUSA FIGUEIREDO	040.950.531-51	FARMACEUTICO RT	CRF/DF 6589

18



SENADO FEDERAL

3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES**4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS**

Banco: BANCO DO BRASIL	Agência: 3599-8	Conta corrente: 21378-0
------------------------	-----------------	-------------------------

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

(x) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

() prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

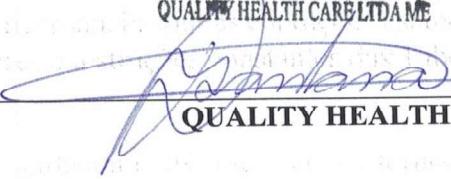
Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº01/2024** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

Brasília/DF, 26 / Agosto / 2025

DIEGO AXHCAR SANTANA

DIRETOR

QUALITY HEALTH CARE LTDA ME


QUALITY HEALTH CARE





ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

DESTINADO AO:

**SIS – SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE - SENADO
SETOR DE CREDENCIAMENTOS**

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: Quality Health Care LTDA - ME.

Nome Fantasia: Quality Health Care.

CNPJ/MF: 13.604.595/0001-36

CF/DF: 07.719794/001-16

CNES: 7783604

ENDEREÇOS

Endereço: SCIA Quadra 15 Conj.02 Lote 02 Sala 103 - Cidade do Automóvel – Zona industrial - Guará

CEP: 71.250.010

Telefones: (61) 3346-4613 / (61) 3245-5816

E-mail: gerencia@qualityhome.com.br

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS

Nome: Diego Axhcara Santana

CPF: 015.433.026-45

RG: 13979480 SSP-MG

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

SCIA Quadra 15 Conjunto 02 Lote 03 – Cidade do Automóvel
71250-010 – Zona Industrial Guará – Brasília DF
61.3346-4613
qualityhome.com.br

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Diego Axhcara Santana", is placed over the contact information at the bottom left.





Nome	CPF	RG	Profissional	Registro Profissional
RAFAEL SANT'ANNA	036.772.701-38	2458749 SSP DF	Médico	CRM-DF 24162
ISLA CARLINY BRANDÃO CORDEIRO SANTOS	013.301.081-32	0686837312 SSP BA	Enfermeiro	COREN-DF 516679
VICTOR RODRIGUES DE SOUSA FIGUEIREDO	040.950.531-51	2659579 SSP DF	Farmacêutico	CRF-DF: 6589

SERVIÇOS OFERTADOS

Serviços de internação Domiciliar (HOME CARE)

ESPECIFICAÇÕES

A Quality Health Care Itda. fornecerá atendimento domiciliar na modalidade de HOME CARE, de urgência, emergência, remoções UTI. Com as diversas especialidades; Clínica medica, pediatria, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, psicologia, terapia ocupacional.

Os serviços serão prestados no Distrito Federal e nas cidades de Valparaíso - GO, Novo Gama - GO, Cidade Ocidental - GO, e Águas Lindas – GO.

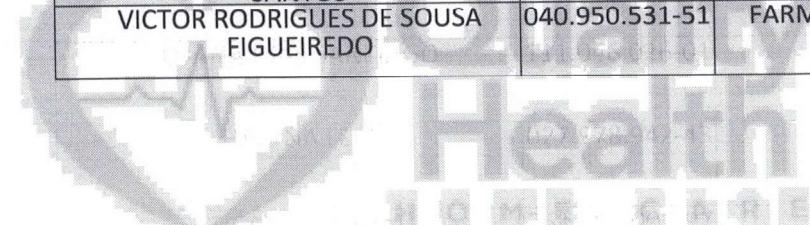
CORPO CLÍNICO

NOME	CPF	ESPECIALIDADE	REG. NO CONS.
CLERISTON ALVES DE MOURA	046.115.204-55	CLINICO	CRM/DF 17230
CAROLINA BATISTA PEDROSA	895.224.351-04	NUTRICIONIST	CRN/DF 3872
CIBELE LOPES BARROS GOMES	915.255.511-91	FISIOTERAPEUTA	CREFITO/DF 115112
JAMAL ALI HUSNI	591.691.170-04	PEDIATRA	CRM/DF 015537 - RQE 10102
JOÃO PAULO SOARES EVANGELISTA	893.073.991-15	CLINICO	CRM/DF 14924
KARYNA LUCENA VALENÇA DE SOUZA	007.371.711-89	CLINICO	CRM/DF 18950
SARA ROCHA VIANA	020.664.261-05	CLINICO	CRM/DF 021716
TIAGO EDUARDO DE DEUS	070.087.816-73	CLINICO	CRM/DF 24358
ALINE NOUGUEIRA	105.260.266-50	CLINICO	CRM/DF 24922

CIA Quadra 15 Conjunto 02 Lote 03 – Cidade do Automóvel
71250-010 – Zona Industrial Guara – Brasília DF
61 3348-4813
qualityhome.com.br



ARIEL REZENDE DOS SANTOS GARCIA	126.240.437-13	CLINICO  PEDIATRIA	CREM/DF 4619
AKALENNI QUINTELA BERNADINO	040.735.284-83		CRM/DF 014604 – RQE 8117
EDY WILLIAMS LEITE	042.887.031-74	CLINICO	CRM/RO 7229
IZADORA LOPEZ SOLLA KARL	044.407.611-51	CLINICO	CRM/DF 32658
LUANA DIAS SANTIAGO	111.046.026-01	CLINICO	CRM/DF 30525
HALYNA LEAL	027.978.942-43	CLINICO	CRM/DF 30581
LUCAS O. CINTRA	751.059.001-97	CLINICO	CRM/DF 28484
MARIA GORETI GOMES	202.914.424-04	PEDIATRIA	CRM/DF 13104 - RQE 7532
MARIA LUIZA P. RODRIGUES	060.470.941-20	CLINICO	CRM/DF 16376
RAFAEL SANT'ANNA	036.772.701-38	MEDICO RT	CRM/DF 24162
RAISSA ZANOL BRANT DE ARGOLLO VENCESLAU	094.372.846-01	CLINICO	CRM/DF 29652 – CRM/GO 29717
RAMIREZ NUNES GARCIA	996.147.151-20	CLINICO	CRM/DF 023465
RUANNER RONANN MARQUES DURÃES	031.208.111-14	ANESTESIOLOGIA	CRM/GO 18203 – RQE 13431
ISLA CARLINY BRANDÃO CORDEIRO SANTOS	013.301.081-32	ENFERMEIRA	COREN-DF 516679
VICTOR RODRIGUES DE SOUSA FIGUEIREDO	040.950.531-51	FARMACEUTICO RT	CRF/DF 6589



EMPRESAS TERCEIRIZADAS (PRESTADORES DE SERVIÇO)

NOME	CNPJ	ATVIDADE DESENVOLVIDA	REPRESENTANTE LEGAL	RESPONSAVEL TECNICO
QUERUBIM SAUDE	14.999.343/0001-16	SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS TECNICO DE ENFERMAGEM	SHIRLEY RODRIGUES DE ALMEIDA	PRISCILA DA SILVA PEREIRA
COOPERAR	13.398.299/0001-26	SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS TECNICO DE ENFERMAGEM	CEANE DE SOUZA QUEIROZ/	CANNE DE SOUZA QUEROZ
			ROMARIO RAMOS DOS SANTOS	
COOPCARE	21.494.532/0001-00	SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS TECNICO DE ENFERMAGEM	ADÉLIA QUEIROZ NERI	ADÉLIA QUEIROZ NERI
			GILCIMAR MONTEIRO COSTA	
COMPETENCY	40.014.846/0001-03	SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS TECNICO DE ENFERMAGEM	INÊS ROCHA LIMA	INÊS ROCHA LIMA
COOPERLIFE	30.544.903/0001-02	SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS TECNICO DE ENFERMAGEM	LUIZ CANDIDO LUSTOSA ROCHA	LUIZ CANDIDO LUSTOSA ROCHA
COOPERATIVA INFINITY	30.544.903/0001-02	SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS TECNICO DE ENFERMAGEM	LOURDES DE JESUS DOS SANTOS	LOURDES DE JESUS DOS SANTOS
TECHMED LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALARES	37.512.544/0001-04	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR: (APARELHO DE INALAÇÃO E ASPIRAÇÃO E ETC) MOBILIARIO: (CAMA CADEIRA DE RODAS,	ALEXSANDRO DE CARVALHO	ALEXSANDRO DE CARVALHO

CIA Quadra 15 Conjunto 02 Lote 03 – Cidade do Automóvel
 71250-010 – Zona Industrial Guará – Brasília DF
 61 3346-4813
qualityhome.com.br


 ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DC0A689B00718524
 CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

		CADEIRA HIGIENICA E ETC).		
LUMIAR	05.652.247/0011-88	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS- HOSPITALARES PARA TERAPIA RESPIRATORIA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR: (APARELHO DE INALAÇAO E ASPIRAÇÃO E ETC) MOBILIARIO: (CAMA CADEIRA DE RODAS, CADEIRA HIGIENICA E ETC).	LAURA AMANN MINGUES	FABIO BARBOSA DOS REIS
EXECUTIVA SERVIÇOS EMPRESARIAS	04.917.291/0001-38	REMOÇOES URGENCIAS/EMERG ENCIAS UTI'S MOVEIS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS- HOSPITALARES PARA TERAPIA RESPIRATORIA ATENDIMENTO MEDICO REMOÇOES URGENCIAS/EMERG ENCIAS UTI'S MOVEIS ATENDIMENTO MEDICO REMOÇOES URGENCIAS/EMERG ENCIAS UTI'S MOVEIS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, NUTRIÇÃO, TERAPIA OCUPACIONAL E PSICOLOGIA.	LUIZ DE LIMA MACHADO	LUCIENE MACHADO PEREIRA
SISTEMA EMERGENCIAL MOVEL	07.321.997/001-28	REMOÇOES URGENCIAS/EMERG ENCIAS UTI'S MOVEIS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS- HOSPITALARES PARA TERAPIA RESPIRATORIA ATENDIMENTO MEDICO REMOÇOES URGENCIAS/EMERG ENCIAS UTI'S MOVEIS ATENDIMENTO MEDICO REMOÇOES URGENCIAS/EMERG ENCIAS UTI'S MOVEIS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, NUTRIÇÃO, TERAPIA OCUPACIONAL E PSICOLOGIA.	MANOELA H. C. C. HORNOS	MARIA TEREZA PONTES TAVARES
VENTILOGY BRASIL LTDA ME	26.959.615/0001-33	REMOÇOES URGENCIAS/EMERG ENCIAS UTI'S MOVEIS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS- HOSPITALARES PARA TERAPIA RESPIRATORIA ATENDIMENTO MEDICO REMOÇOES URGENCIAS/EMERG ENCIAS UTI'S MOVEIS ATENDIMENTO MEDICO REMOÇOES URGENCIAS/EMERG ENCIAS UTI'S MOVEIS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, NUTRIÇÃO, TERAPIA OCUPACIONAL E PSICOLOGIA.	BRUNO CAMARGO LIMA DE AQUINO	BRUNO CAMARGO LIMA DE AQUINO
ARCANJOS LIFE SOLUÇÕES EM EMERGÊNCIAS MÉDICAS	32.738.240/0001-84	REMOÇOES URGENCIAS/EMERG ENCIAS UTI'S MOVEIS ATENDIMENTO MEDICO REMOÇOES URGENCIAS/EMERG ENCIAS UTI'S MOVEIS ATENDIMENTO MEDICO REMOÇOES URGENCIAS/EMERG ENCIAS UTI'S MOVEIS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, NUTRIÇÃO, TERAPIA OCUPACIONAL E PSICOLOGIA.	SILVANA REGIS	SILVANA REGIS
WMED UTI MOVEL DE SAUDE	07.720.240/000100	REMOÇOES URGENCIAS/EMERG ENCIAS UTI'S MOVEIS ATENDIMENTO MEDICO REMOÇOES URGENCIAS/EMERG ENCIAS UTI'S MOVEIS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, NUTRIÇÃO, TERAPIA OCUPACIONAL E PSICOLOGIA.	MIRIAM GOMES SILVA	VIVIAN MULLER
FTR	13.762.196/0001-01	REMOÇOES URGENCIAS/EMERG ENCIAS UTI'S MOVEIS ATENDIMENTO MEDICO REMOÇOES URGENCIAS/EMERG ENCIAS UTI'S MOVEIS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, NUTRIÇÃO, TERAPIA OCUPACIONAL E PSICOLOGIA.	THIAGO LOPES DE FARIA	THIAGO LOPES DE FARIA
EMPRESA DE TRATAMENTO DE FERIDAS EM DOMICILIO LTDA CURATIVOS HOME	09.636.335/0001-75	REMOÇOES URGENCIAS/EMERG ENCIAS UTI'S MOVEIS ATENDIMENTO MEDICO REMOÇOES URGENCIAS/EMERG ENCIAS UTI'S MOVEIS SERVIÇOS DE PROCEDIMENTO DE ENFERMAGEM	MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA CUNHA	MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA cunha

FONOSAUDE - HOME CARE LTDA	14.905.320/0001-03	SERVIÇOS DE FONOaudiologia	IDELEMA RIBEIRO DE SOUZA	IDELEMA RIBEIRO DE SOUZA
GLOBAL FISIOTERAPIA LTDA	27.719.688/0001-10	SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA	CIBELE LOPES BARROS GOMES	CIBELE LOPES BARROS GOMES
LIGIA MARIA DE A. BARBOSA LTDA LM	46.968.544/0001-42	SERVIÇOS ATENDIMENTOS DE ENFERMAGEM	LIGIA MARIA DE A. BARBOSA	LIGIA MARIA DE A. BARBOSA
CLINICA REABILITACAO ATIVA LTDA REABILITACAO ATIVA	51.338.587/0001-84	SERVIÇOS PRESTADOS DE TERAPIA OCUPACIONA	MARCILIA LIMA	MARCILIA LIMA
ANGELUS FONOaudiologo SERVICOS EM DOMICILIO LTDA	40.401.199/0001-84	SERVIÇOS PRESTADOS - TERAPIA OCUPACIONAL, FISIOTERAPIA E FONOaudiologia.	ELIEDE COQUEIRO DE FARIAS.	ELIEDE COQUEIRO DE FARIAS.

Brasília DF, *26/08/2025.*

(Local e Data)
DIEGO AXH CAR SANTANA
 DIRETOR
QUALITY HEALTH CARE LTDA ME

(Responsável Legal)



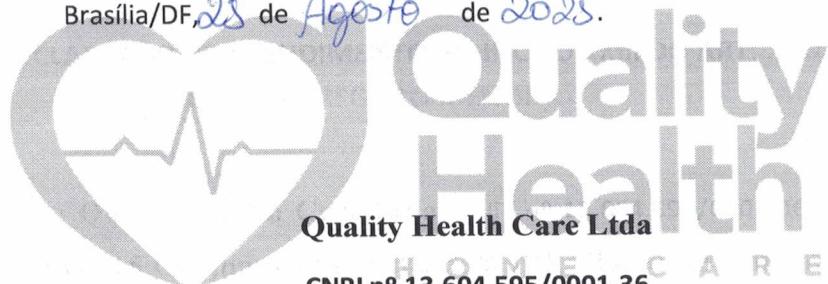


ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)

A Empresa Quality Health Care Ltda CNPJ nº 13.604.595/0001-36, estabelecida em Rua SCIA Quadra 15 Conjunto 02 Lote 02 Sala 103, Cidade do Automóvel – Zona Industrial – Guará, CEP: 71.250-010, Brasília - DF, com os telefones (61) 3346-4613 / (61) 3245-5816, e-mail gerencia@qualityhome.com.br, DECLARA, sob as penas da Lei, não possuir em seu quadro empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Brasília/DF, 25 de Agosto de 2025.




Bruno Akhcar Sartana
 DIRETOR
 QUALITY HEALTH CARE LTDA ME

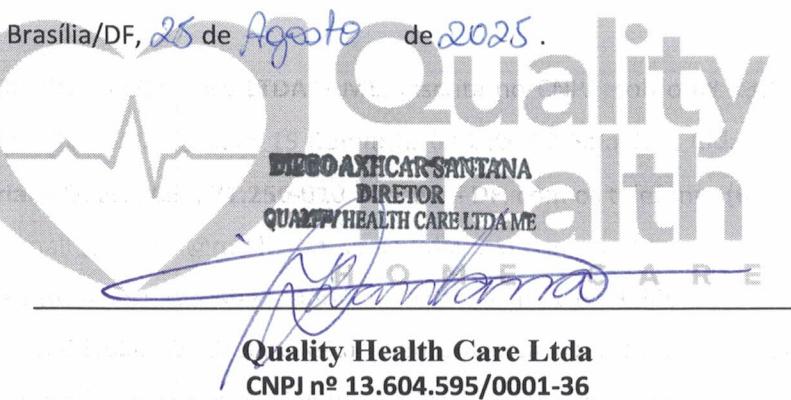
ST SCIA Quadra 15 Conjunto 02 Lote 03 – Cidade do Automóvel
 CEP: 71250-010 – Zona Industrial Guara – Brasília DF
 Fone 61 3346-4613
www.qualityhome.com.br





ANEXO IV - DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A empresa **Quality Health Care LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.604.595/0001-36**, estabelecida na **Rua SCIA Quadra 15 Conjunto 02 Lote 02 Sala 103, Cidade do Automóvel – Zona Industrial – Guará, CEP: 71.250-010, Brasília - DF**, com os telefones **(61) 3346-4613 / (61) 3245-5816**, e-mail **gerencia@qualityhome.com.br**, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) **Diego Axhcarr Santana**, portador(a) do RG nº **13979480**, Expedido por **SSP-MG**, e do CPF nº **015.433.026-45**, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.



ST SCIA Quadra 15 Conjunto 02 Lote 03 – Cidade do Automóvel
CEP: 71250-010 – Zona Industrial Guara – Brasília DF
Fone 61 3346-4613
www.qualityhome.com.br

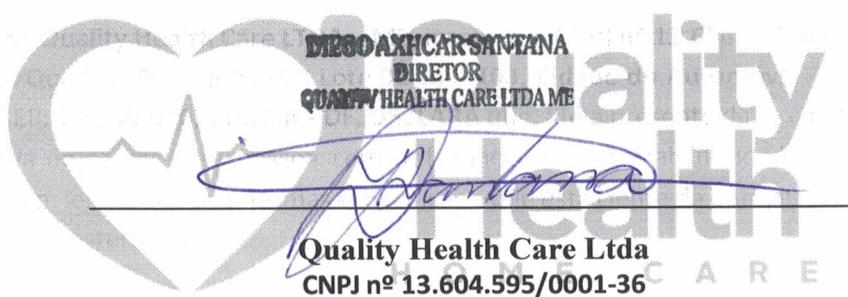




ANEXO V - DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa **Quality Health Care LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº **13.604.595/0001-36**, sediada na **Rua SCIA Quadra 15 Conjunto 02 Lote 02 Sala 103, Cidade do Automóvel – Zona Industrial – Guará, CEP: 71.250-010, Brasília - DF, DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília/DF, 25 de Agosto de 2025.



ST SCIA Quadra 15 Conjunto 02 Lote 03 – Cidade do Automóvel
 CEP: 71250-010 – Zona Industrial Guara – Brasília DF
 Fone 61 3346-4613
www.qualityhome.com.br

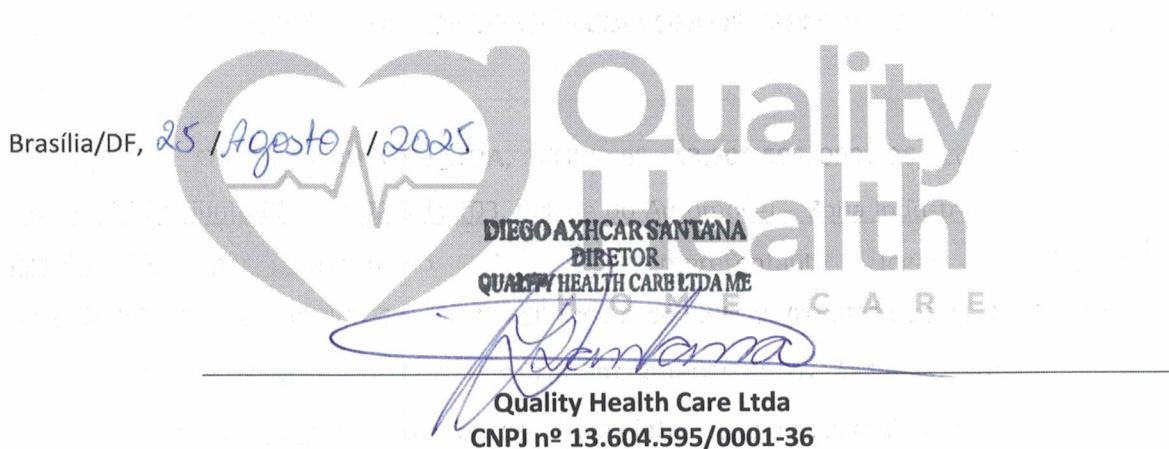




ANEXO VI -DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa **Quality Health Care LTDA**, CNPJ nº **13.604.595/0001-36**, com logradouro à Rua SCIA Quadra 15 Conjunto 02 Lote 02 Sala 103, Cidade do Automóvel – Zona Industrial – Guará, CEP: 71.250-010, Brasília - DF, por intermédio de seu representante legal, Sr. **Diego Axhcar Santana**, portador(a) do RG nº RG: 13979480 SSP-MG, e do CPF nº **015.433.026-45**, DECLARA que examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e da minuta de contrato anexada ao referido edital e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do **SENADO** que regem a presente contratação.



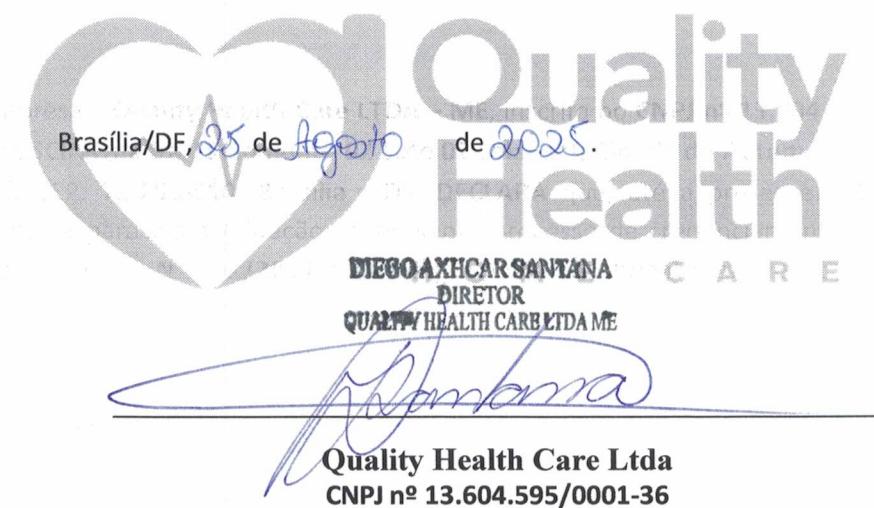
ST SCIA Quadra 15 Conjunto 02 Lote 03 – Cidade do Automóvel
CEP: 71250-010 – Zona Industrial Guará – Brasília DF
Fone 61 3346-4613
www.qualityhome.com.br





VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa **Quality Health Care LTDA – ME**, inscrita no **CNPJ nº 13.604.595/0001-36**, sediada na **Rua SCIA Quadra 15 Conjunto 02 Lote 02 Sala 103, Cidade do Automóvel – Zona Industrial – Guará, CEP: 71.250-010, Brasília - DF**, **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento **Nº 01/2024** e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



ST SCIA Quadra 15 Conjunto 02 Lote 03 – Cidade do Automóvel
CEP: 71250-010 – Zona Industrial Guara – Brasília DF
Fone 61 3346-4613
www.qualityhome.com.br





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.

3933

CNPJ

13.604.595/0001-36

Inscrição

06/08/2015

Validade

06/08/2026

Razão Social

QUALITY HEALTH CARE LTDA

Nome Fantasia

QUALITY HEALTH CARE

Endereço

SCIA QUADRA 15 CONJUNTO 2 LT 3 - ZONA INDUSTRIAL

Município / UF

BRASÍLIA/DF

CEP

71250-010

Diretor Técnico

24162 - RAFAEL ALVES CARNEIRO DE SANT'ANNA

Classificação

SERVIÇOS DE CUIDADOS DOMICILIARES - HOME CARE



Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 06/08/2026. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **2df21ac9652a118b5f86ee61ffedaecc234abc60**

Emitida eletronicamente via internet em **25/08/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**: <http://www.crmdf.org.br/>



Emissão do Documento

05/08/2025 13:01:32

DADOS DA EMPRESA

QUALITY HEALTH CARE LTDA

Endereço do Empreendimento:SETOR SCIA QUADRA 15 CONJUNTO 2, S/N, ZONA INDUSTRIAL (GUARA), RA
GUARÁ, 71250-010, BRASILIA, LOTE 3**Consulta por QR Code**

portalservicos.jucis.df.gov.br

**Número de Registro:**CNPJ:
53201719359**Inscrição Estadual:**

13.604.595/0001-36

Natureza Jurídica:

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

OUTROS

MEI: NÃO

PARECER DA VIABILIDADE**Área Utilizada (m²):**

200,0

Área Total Edificação (m²):

200,0

Utiliza área Pública:

() Sim (X) Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

() Sim (X) Não

Dias de**Horário**

Segunda-Feira	08:00h às 19:00h
Quinta-feira	08:00h às 19:00h
Quarta-Feira	08:00h às 19:00h
Terça-Feira	08:00h às 19:00h
Sábado	08:00h às 19:00h
Sexta-Feira	08:00h às 19:00h

Atividade Principal

- 8712-3/00 Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistencia a paciente no domicilio

Atividades Secundárias

- 8650-0/01 Atividades de enfermagem
- 8630-5/03 Atividade medica ambulatorial restrita a consultas

Observe o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código HcQ7t6

Emissão do Documento

05/08/2025 13:01:32

- 8622-4/00 Servicos de remocao de pacientes, exceto os servicos moveis de atendimento a urgencias
- 8650-0/04 Atividades de fisioterapia
- 8650-0/06 Atividades de fonoaudiologia
- 3812-2/00 Coleta de resíduos perigosos
- 5320-2/02 Servicos de entrega rapida
- 8621-6/02 Servicos moveis de atendimento a urgencias, exceto por uti movel
- 8621-6/01 Uti movel

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8650-0/01	Atividades de enfermagem	04/08/2028

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistencia a paciente no domicilio
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
5320-2/02	Servicos de entrega rapida
8622-4/00	Servicos de remocao de pacientes, exceto os servicos moveis de atendimento a urgencias
8621-6/02	Servicos moveis de atendimento a urgencias, exceto por uti movel
8621-6/01	Uti movel

Atividades Não Licenciadas

CNAE	Descrição	Situação
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	Não exercida

Acesse o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código HcQ7t6

Emissão do Documento
 05/08/2025 13:01:32

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas	12/05/2028
8622-4/00	Servicos de remocao de pacientes, exceto os servicos moveis de atendimento a urgencias	12/05/2028
8650-0/01	Atividades de enfermagem	12/05/2028
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	12/05/2028
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	12/05/2028
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	12/05/2028
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistencia a paciente no domicilio	15/05/2026

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
5320-2/02	Servicos de entrega rapida

Atividades Não Licenciadas

CNAE	Descrição	Situação
8621-6/02	Servicos moveis de atendimento a urgencias, exceto por uti movel	Aguardando solicitação
8621-6/01	Uti movel	Aguardando solicitação

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistencia a paciente no domicilio
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
5320-2/02	Servicos de entrega rapida
8622-4/00	Servicos de remocao de pacientes, exceto os servicos moveis de atendimento a urgencias
8621-6/02	Servicos moveis de atendimento a urgencias, exceto por uti movel


 Acesse o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código HcQ7t6

Emissão do Documento

05/08/2025 13:01:32

8621-6/01 Uti moveis

Atividades Não Licenciadas

CNAE	Descrição	Situação
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	Não exercida

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistencia a paciente no domicilio
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
5320-2/02	Servicos de entrega rapida
8622-4/00	Servicos de remocao de pacientes, exceto os servicos moveis de atendimento a urgencias
8621-6/02	Servicos moveis de atendimento a urgencias, exceto por uti moveis
8621-6/01	Uti moveis

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistencia a paciente no domicilio
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
5320-2/02	Servicos de entrega rapida

Acesse o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código HcQ7t6

Emissão do Documento

05/08/2025 13:01:32

8622-4/00	Servicos de remocao de pacientes, exceto os servicos moveis de atendimento a urgencias
8621-6/02	Servicos moveis de atendimento a urgencias, exceto por uti movel
8621-6/01	Uti movel

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistencia a paciente no domicilio
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
3812-2/00	Coleta de residuos perigosos
5320-2/02	Servicos de entrega rapida
8622-4/00	Servicos de remocao de pacientes, exceto os servicos moveis de atendimento a urgencias
8621-6/02	Servicos moveis de atendimento a urgencias, exceto por uti movel
8621-6/01	Uti movel

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistencia a paciente no domicilio
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
3812-2/00	Coleta de residuos perigosos
5320-2/02	Servicos de entrega rapida


 Acesse o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código HcQ7t6

Emissão do Documento

05/08/2025 13:01:32

8622-4/00	Servicos de remocao de pacientes, exceto os servicos moveis de atendimento a urgencias
8621-6/02	Servicos moveis de atendimento a urgencias, exceto por uti movel
8621-6/01	Uti movel

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistencia a paciente no domicilio
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
5320-2/02	Servicos de entrega rapida
8622-4/00	Servicos de remocao de pacientes, exceto os servicos moveis de atendimento a urgencias
8621-6/02	Servicos moveis de atendimento a urgencias, exceto por uti movel
8621-6/01	Uti movel

Observe o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código HcQ7t6



SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento

De: Administrativo <administrativo@qualityhome.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 11 de julho de 2025 15:34
Para: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento; Diego Axhcar; Joelmir Pessoa
Cc: Sílvia Souza Arcoverde de Melo; Matheus Ferraz Martins; Marcela Lima Silveira Praxedes; Thayane Silva de Angelo
Assunto: Re: DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO QUALITY HEALTH.
Anexos: CERTIDÃO DR RAFAEL.pdf; DIPLOMA ISLA.docx; CURRICULO VICTOR VICTOR RODRIGUES.pdf; CERTIDÃO REDESIM ATUALIZADO.pdf

Boa tarde,

Segue anexos os documentos solicitados:

Diploma - Isla
 Currículo - Victor
 Certidão - Dr Rafael

Informamos que o serviço móvel de atendimento que consta assinalado em amarelo abaixo, são atendidos por empresas terceirizadas, não prestamos esse serviço diretamente, mas temos empresas prestadoras por meio de contrato:

Arcanjos, WMED e Uti vida.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF			
Atividades Licenciadas			
CNAE	Descrição		Validade
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas		12/05/2028
8650-0/01	Atividades de enfermagem		12/05/2028
8650-0/04	Atividades de fisioterapia		12/05/2028
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia		12/05/2028
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos		12/05/2028
8622-4/00	Servicos de remocao de pacientes, exceto os servicos moveis de atendimento a urgencias		12/05/2028
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistencia a paciente no domicilio		15/05/2026
Atividades Dispensadas de Licenciamento			
CNAE	Descrição		
5320-2/02	Servicos de entrega rapida		
Atividades Não Licenciadas			
CNAE	Descrição	Situação	
8621-6/02	Servicos moveis de atendimento a urgencias, exceto por uti moveil	Aguardando solicitação	
8621-6/01	Uti moveil	Aguardando solicitação	

Atenciosamente,



Galhardo





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **QUALITY HEALTH CARE LTDA**, nome fantasia **QUALITY HEALTH CARE**, registro nº 3933, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **SCIA QUADRA 15 CONJUNTO 2 LT 3 - ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ)**, na cidade de **BRASÍLIA/DF**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **RAFAEL ALVES CARNEIRO DE SANT'ANNA**, inscrito com o CRM nº **24162**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



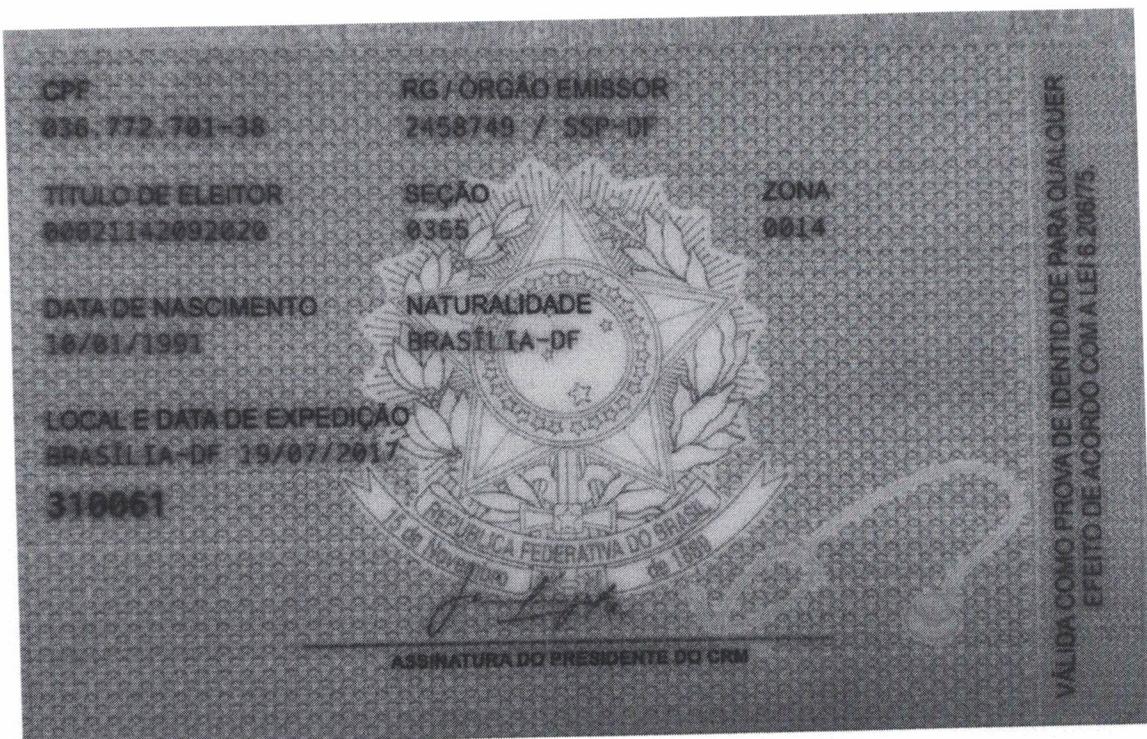
Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. 37b336f71dde556dc44e8b57f2f6d2ea63385b6e

Emitida eletronicamente via internet em **25/08/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-DF: <http://www.crmdf.org.br/>







ESCOLA SUPERIOR DE CIÉNCIAS DA SAÚDE

CERTIFICADO

A Diretora da Escola Superior de Ciências da Saúde – ESCS confere a

Rafael Alves Carneiro de Sant'anna

o Certificado de conclusão do Programa de Residência Médica em Clínica Médica
pela Comissão de Residência Médica HRG, no período de **01/03/2020** a
28/02/2022, com carga horária de **5760 horas**, de acordo com a Lei nº
6.932/1981, publicada no DOU, seção 1 em 09/07/1981.

Brasília, 18 de maio de 2022.

Marta Moura
Marta David Rocha de Moura
 Escola Superior de Ciências da Saúde
 Diretora Geral

Residente

Claudia Vieira Anticeto
Claudia Vieira Anticeto
 Comissão de Residência Médica
 Coordenadora(a)



CRM nº 24162

UF: DF

CPF: 03677270138

Parecer Comissão Nacional de Residência Médica/MEC nº 493/2020

Programa de Residência Médica aprovado em: 01/09/2020

Processo CNRM/SESU/MEC nº: 2019-53

Certificado nº: 439306

Atos Regulatórios

Lei nº 9.394/1996 – Institui os Cursos de Pós-Graduação

Portaria nº 391 SEE/DF de 11/12/2018- DODF nº 237 – Recredencia a Escola Superior de Ciências da Saúde

ESCS

Lei nº 6.932/1981, publicada no D.O.U., Seção 1, em 09/07/1981.

Lei nº 6.932/1981, publicada no DODF nº 184, de 28/09/2020, Anexo I – Regulamenta os Programas de

Portaria nº 493, de 08/07/2020, publicada no DODF nº 184, de 28/09/2020, Anexo I – Regulamenta os Programas de

Residência Médica da ESCS (Instituição Formadora) e da SESDF (Instituição Executiva).

Processo SEI nº 00064.0000.3222/2018-95

IES/ESCS/SAA	ESCS
Livro nº	01 - Especialização
Página nº	355
Registro nº	4246
Responsável	0.274.247-0





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

C E R T I D Ã O

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. RAFAEL ALVES CARNEIRO DE SANT'ANNA** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, sob o número 24162, desde 23/06/2017, estando quite com o exercício de 2025 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **CLÍNICA MÉDICA - RQE Nº 21393.**

Brasília, 22 de agosto de 2025

Certidão emitida no dia 22 de agosto de 2025. Válida até o dia 18 de fevereiro de 2026.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **TYQXTR**.



Rafael Alves Carneiro de Sant'Anna

Condomínio Verde, Rua do Lago, Casa 05 · Lago Sul

71680-608 · Brasília · DF

(61) 98459-2999 · (61) 3347-9417

Alves.med@hotmail.com

34 anos · Brasileiro · Solteiro

Objetivo: LIDERAR E AUXILIAR NA ÁREA MÉDICA, COM INTUITO DE ADQUIRIR CONHECIMENTO, EXPERIÊNCIA E CRESCIMENTO PROFISSIONAL JUNTAMENTE COM A INSTITUIÇÃO.

Qualificações

- Atuação na área de **Medicina**, com experiência na identificação de doenças e sintomas, orientação sobre o tratamento mais apropriado, realização e solicitação de exames complementares e encaminhamento ao especialista.
- Responsável por estabelecer diagnósticos cirúrgicos, acompanhamento de pacientes em pós- operatórios, além de prescrever medicamentos e tratamentos específicos nas rotinas ou em emergências.
- Vivência na prescrição de tratamentos clínico, ambulatorial e hospitalar, avaliando e acompanhando o desenvolvimento do quadro clínico de cada paciente.
- Atuação em diversos setores hospitalares, tais como: pronto socorro, clínica médica, pediatria, ginecologia, oftalmologia e centro cirúrgico.
- Participação ativa na avaliação da qualidade da assistência prestada aos pacientes pelas instituições, propondo quando necessário, melhorias do programa de assistência global. Gerenciamento administrativo hospitalar e de clínicas em geral; conhecimento em auditorias, prorrogações de internações, manejo de escalas médicas/profissionais da saúde, solicitações de procedimentos/homecare/cirurgias aos convênios, entre outras atividades administrativas.
- Atuação em auditoria médica e serviços administrativos atrelados à atividade médica; conhecimento de tabela TUSS, CBHPM, formulário TISS e DUT's.



Formação Acadêmica

- Graduado em Medicina pela Faculdade Faciplac – Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central – 1º Semestre de 2017
- Residência de Clínica Médica pela SES/DF – Hospital Regional do Gama – 02/ 2022
- MBA executivo em Gestão de Saúde Suplementar pela Faculdade Unyleya – 01/ 2022
- Pós-graduado Lato Sensu em Auditoria em Serviços de Saúde pelo Albert Einstein Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa

Idiomas

Inglês – Avançado

Espanhol – Intermediário

Formação Complementar

Graduação Incompleta em Enfermagem

Faculdade: UnB – Universidade de Brasília

1º semestre de 2009 – 2º semestre de 2010

Monitor em Parasitologia

Faculdade: UnB – Universidade de Brasília

1º semestre de 2010

Curso Avançado teórico-prático de Atendimento ao Politraumatizado e Trauma na Urgência e Emergência

Instituição: ABRAMURGEM – Associação Brasileira de Medicina de Urgência e Emergência

1º semestre de 2017

Curso ACLS

Instituição: ICDF – Instituto de Cardiologia do Distrito Federal

08 de março de 2020 – março de 2022

Informática



Corel Draw Intermediário, Pacote Office Completo Avançado e Internet.

Epi Info 7 (CDC) para Windows

Experiência Profissional

01/2017 – 04/2017

Internato eletivo em Oftalmologia – Supervisionado pela Dra.

**Larissa Friggi – Oftalmologista com especialização em Plástica Ocular
– CRM-DF 16679.**

Interno no:

Hospital Regional do Gama - HRG;

Clínica Medicina da Visão

- Responsável pelo manuseio de equipamentos e insumos para atendimento oftalmológicos eletivos e em caráter emergencial. Auxiliar em cirurgias e procedimentos eletivos, procedimentos emergenciais, tais como: blefaroplastia superior e inferior, excisão de pterígio, enxerto conjuntival, exames oftalmológicos.

06/ 2017 – 04/ 2019 Oncotek – Clínica especializada em pesquisa e tratamento de câncer

–

- Responsável pela visitação, condutas e sobreaviso dos pacientes sob atenção de Homecare, assim como procedimentos e atendimentos domiciliares. Acompanhamento da terapia dos pacientes submetidos à quimioterapia; intercorrências durante terapia; acompanhamento dos pacientes da clínica.

08/ 2017 – 07/ 2018

**Exército Brasileiro – Base administrativa do Centro de
Comunicação e Guerra Eletrônica no Exército (CCOMGEX) – Oficial
R. Alves –**

- Responsável todas as questões de saúde e sanitárias do CCOMGEX, atendimentos, emergências, licitações para compra de insumos para a seção de saúde; todas as questões de saúde e de cunho para oficiais do Exército Brasileiro.

08/ 2017 – 07/ 2018

Exército Brasileiro – Hospital das Forças Armadas (HFA) –



- Atendimento do pronto-socorro do HFA; em condição de plantonista – 12 horas.

11/ 2017 – 02/ 2018 Hospital Municipal de Santo Antônio do Descoberto – Plantonista –

- Atendimento do pronto-socorro do hospital; em condição de plantonista – 12 horas.

08/ 2017 – 09/ 2020 Le France Remoções – Médico plantonista –

- Remoções avançadas: plantonista da empresa. Atendimentos domiciliares e remoções em geral.

03/ 2018 – 01/ 2019 ICDF – Instituto de Cardiologia do Distrito Federal –

Médico assistente: plantonista – realização de remoções avançadas: doadores de órgãos com diagnóstico de morte encefálica (finalidade de transplante); pacientes estáveis e instáveis hemodinamicamente (finalidade de cirurgia ou procedimento cardíaco). Carteira de trabalho assinada no período vigente.

08/ 2018 – 11/ 2020 Hospital Anna Nery – Taguatinga –

- Medico assistente na rotina de enfermaria - Avalia, prescreve e evolui pacientes internados na unidade de internação assim como atendimento em Sala Vermelha).
- Medico plantonista; Atendimento do pronto-socorro do hospital.

02/ 2019 – 11/ 2020 Hospital Albert Sabin (atualmente Hospital Santa Marta Norte) –

- Atendimento do pronto-socorro do hospital; em condição de plantonista – 12 horas.

02/ 2020 – 02/2022 Hospital Regional do Gama (HRG) – Residência de Clínica Médica SES/DF

- Atendimento do pronto-socorro do hospital; enfermarias, box de emergência, entre outros.

02/ 2019 – 01/2024 Otimiza – Gestão em Saúde –

- Atendimento de associados de convênios de saúde
- Auditória retrospectiva, concorrente, preventiva, analítica e operacional
- Regulação de procedimentos, cirurgias, atendimentos, exames, entre outros.
- Regular procedimentos conforme DUT's do rol da ANS/2021

02/ 2020 – atualmente Quality Health Care – Home Care –

- Gerente médico e responsável técnico da empresa de Home Care – abrange cerca de 30 médicos e mais de 400 pacientes no Distrito Federal e entorno.
- Responsável pela visitação, condutas e sobreaviso dos pacientes sob atenção de Home Care, assim como procedimentos e atendimentos domiciliares. Acompanhamento da terapia dos pacientes submetidos à tratamento domiciliar e



- eventuais tratamentos hospitalares/ambulatoriais; intercorrências durante os tratamentos; acompanhamento dos pacientes in loco.
- Recursos de glosas médicas e encarregado dos relatórios judiciais; indicações de aumento de PAD e reduções; tabelas NEAD's.

Brasília, 30 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente



RAFAEL ALVES CARNEIRO DE SANT'ANNA
Data: 30/10/2025 12:19:56-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>





UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL



Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central

o Diretor Geral das

Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central

no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em 23 de junho de 2017, confere o título de

Médico a

RAFAEL ALVES CARNEIRO DE SANT'ANNA

cédula de identidade nº 2.458.749 - DF, de nacionalidade brasileira, natural do Distrito Federal, nascido a 10 de janeiro de 1991, e outorga-sse o presente Diploma para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidas a este título pelas leis da República Federativa do Brasil.

Brasília – DF, 23 de junho de 2017.

Hélio Menezes Lach
Doutor Geral

Secretaria Acadêmica

Diplomado

Rafael Alves Carneiro de Sant'Anna



CURSO DE MEDICINA

Reconhecido pela Portaria

Ministerial nº 2.377-MEC/SESU, de

29/12/2010, publicada no DOU nº 250, de

30/12/2010-Séção 1, Pág. 91

Prof. Dr. Eder Alonso Castro

Diretor Geral – FACIPLAC

Deuseerina Ferreira da Silva

Secretaria Acadêmica – FACIPLAC

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

Diploma registrado por delegação de competência do MEC nos termos da Portaria 564/74 e DAU 71/77 e do § 1º do Artigo 48 da Lei 9394 de 20/12/1996.

Registro nº 532**Livro nº 3 Folha nº 133****Processo nº 03197/2017****Data de Registro 25 / 01 / 2017**


Rafael Alves Carneiro
Sagittarius - Sagitário
Aquamarsus - Águia-marsus
Urano - Urânia

000068

Em 23/06/2017, o Presente diploma de RAFAEL ALVES CARNEIRO, DE SANT'ANNA FOI REGISTRADO SOB O NÚMERO 0024162-DF DE ACORDO COM O ARTIGO 1º DA LEI 3.268 DE 30 DE SETEMBRO DE 1952.
Brasília-DF, 10/07/2017


JAIRO MARTINEZ ZAPATA
PRESIDENTE





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 347/2025-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 16 de outubro de 2025.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhora Coordenadora,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024¹**, Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL/SEGP (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **QUALITY HEALTH CARE LTDA, CNPJ 13.604.595/0001-36**, conforme disposto **nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital**.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) pelo órgão gestor, fez as verificações previstas nos itens **2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a) As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta no Contrato Social (**Anexo 2, p. 1-15**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 3, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 3, p. 2**), na documentação comprobatória de designação da administradora da sociedade, (**Anexo 2, p. 7**), na procuração do representante legal da instituição (**Anexo 2, p. 16-17**) e no documento que identifica o representante legal da instituição (**Anexo 2, p. 18**).
- b) A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretendida contratada foi comprovada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (**Anexo 3, p. 3**): RFB/PGFN com validade até **16/02/2026**; FGTS com validade até **03/11/2025**; trabalhista com validade até **24/03/2026**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal com validade até **09/12/2025**; Receita Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF emitido em **16/10/2025** (**Anexo 3, p. 4-5**). Complementarmente,

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 16/10/2025.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 3, p. 7.**

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 3, p. 6.**
- d) A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade até **13/11/2025**, foi juntada aos autos (**Anexo 3, p. 8**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI
 SEECON/COCDIR

(verificar assinatura digital)
KLAUS MEDEIROS SAETTLER
 Chefe do SEECON/COCDIR - Revisor





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

De acordo.

Ao SECRER/COATREL para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)

ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR





DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO-QUALITY HEALTH CARE LTDA.CNPJ: 13.604.595/0001-36.

De SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento <credenciamentosis@senado.leg.br>

Data Ter, 26/08/2025 11:19

Para COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas <cocdir@senado.leg.br>; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz <adrianaaa@senado.leg.br>; Klaus Medeiros Saettler <klaus.saettler@senado.leg.br>; Alexandre Bastos de Melo <ALEXBAST@senado.leg.br>; Fernando Veríssimo Brandizzi <fernando.brandizzi@senado.leg.br>; Ana Carolina Coutinho Villanova <ana.villanova@senado.leg.br>

Cc Viviane Schunemann <VIVIANEH@senado.leg.br>; Matheus Ferraz Martins <matheus.martins@senado.leg.br>; Sílvia Souza Arcoverde de Melo <silvia.melo@senado.leg.br>; Marcela Lima Silveira Praxedes <marcela.praxedes@senado.leg.br>; Thayane Silva de Angelo <thayane.angelo@senado.leg.br>

11 anexos (6 MB)

8-CONTRATO SOCIAL - QUINTA ALTERAÇÃO.pdf; 9.1-Procuração - Diego Axhcar.pdf; 10-CNH DIGITAL - DIEGO.pdf; 11-COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL.pdf; 12-CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL.pdf; 13-GDF.pdf; 14-CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.pdf; 15- CERTIDÃO POSITIVA.pdf; 16-fgts.pdf; 17-falencia.pdf; CARTA PROPOSTA...pdf;

Prezados, bom dia.

Encaminho documentos do prestador que solicitou formalmente o credenciamento conforme edital de credenciamento 01/2024.

Prestador QUALITY HEALTH CARE LTDA.

CNPJ: 13.604.595/0001-36.

Obs.: não geramos o NUP da carta-proposta porque estamos aguardando o envio das documentações pendentes que deverão constar no anexo da carta-proposta. E, para fins de adiantar os processos na COCDIR, estamos antecipando o envio dos documentos de análise desse setor. Anexo a carta-proposta para fins de consultas que se fizerem necessárias.

Atenciosamente

Maria Fontenele

Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER

Senado Federal | SIS - SEGP | COATREL

Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25

credenciamentosis@senado.leg.br





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53201719359	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

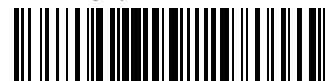
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: **QUALITY HEALTH CARE LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



DFN2286019838

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	002			ALTERACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	021	1		ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	317	1		DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
	2001	1		ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BRASILIA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

13 Julho 2022

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/____/
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/____/____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 1870547 em 13/07/2022 da Empresa QUALITY HEALTH CARE LTDA, CNPJ 13604595000136 e protocolo 286019838 - 12/07/2022. Autenticação: 9A4B625C6EDD1529511313B4795F528C4B5C44EF. Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/082.761-3 e o código de segurança wOvi. Esta cópia foi criada digitalmente e assinada em 13/07/2022 por Maximiliam Patriota Carneiro Secretário. ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8B4002CE0070EBA.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/082.761-3	DFN2286019838	11/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
718.966.001-15	ANA HELENA OLIVEIRA PENIDO FEITOSA MORATO AXHCAR	13/07/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
 Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital



QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

QUALITY HEALTH CARE LTDA

CNPJ: 13.604.595/0001-36

NIRE: 53201719359

ANA HELENA OLIVEIRA PENIDO FEITOSA MORATO AXHCAR, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, nascida em 20/09/1981, natural de Brasília/DF, filha de Dorgival Lima Feitosa e Maria Avantjour de Oliveira Lima, portadora da CNH n.º 03178867121 expedida pela DETRAN/DF em 28/08/2012 e CPF n.º 718.966.001-15, residente e domiciliada na Quadra 209, lote 08, Apt. 1902^a, Edifício Mirante Do Bosque, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.930-750.

CNM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, estabelecida no SCIA QUADRA 15, CONJUNTO 02, LOTE 02, SALA 102 Brasília/DF, CEP: 71.250-010, inscrita no CNPJ: 31.238.552/0001-66 e CF/DF nº 07.872.937/001-84, devidamente registrada na JCDF sob o NIRE 53202187369 em 15.08.2018, **neste ato representada pelo seu Sócio Administrador: CLEVER MORATO AXHCAR**, brasileiro, casado sob regime de Separação de Bens, empresário, natural de Bonfinópolis – MG, nascido em 25/01/1971, portador da CI n.º M-4.853.732 SSP-MG, expedida em 04/06/1986 e CPF n.º 637.355.636-00, residente e domiciliado na SMPW Quadra 5 Conjunto 01 lote 05 Casa B, Brasília – DF, CEP: 71.735-501.

Únicas sócias da sociedade denominada de “QUALITY HEALTH CARE LTDA” com sede no SCIA QUADRA 15 CONJUNTO 2 LOTE 3, ZONA INDUSTRIAL (GUARA), BRASÍLIA/DF, CEP: 71.250-010, devidamente registrada na JCDF sob o NIRE 53201719359 em 04/05/2011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.604.595/0001-36 e inscrição estadual CF/DF nº 07.719.794/001-16, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o seu contrato social e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Da Admissão de Sócia

Admite-se neste ato a sócia, **AMF HOLDING LTDA**, com sede no SETOR SIA TRECHO 17 VIA IA-4, LOTE 880 e 920, PARTE, ZONA INDUSTRIAL (GUARA), BRASILIA/DF, CEP: 71.200-260, devidamente registrada na JCDF sob o NIRE: 53202689381 em 23/06/2022 e CNPJ nº 46.895.497/0001-54, representada pela sócia administradora, **ANA HELENA OLIVEIRA PENIDO FEITOSA MORATO AXHCAR**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, nascida em 20/09/1981, natural de Brasília/DF, filha de Dorgival Lima Feitosa e Maria Avantjour de Oliveira Lima, portadora da CI nº 1983104 expedida pela SSP/DF e CPF nº 718.966.001-15, residente e domiciliada na SMPW Quadra 5 Conjunto 1 Lote 05, Casa B, Park Way, Brasília/DF, CEP: 71.735-501.

Cláusula Segunda: Da Retirada de Sócia e Transferência de Quotas

Retira-se neste ato, a sócia, **ANA HELENA OLIVEIRA PENIDO FEITOSA MORATO AXHCAR**, já qualificada no preâmbulo, possuidora de 20.000 (Vinte mil) quotas, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do País, cede, transfere e dá total e plena quitação de seus haveres para a sócia ora admitida, **AMF HOLDING LTDA**.

Em face às alterações realizadas, o capital social fica distribuído para as sócias da seguinte forma:

<u>Sócias</u>	<u>Quotas</u>	<u>%</u>	<u>Valor</u>
CNM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	80.000	80%	R\$ 80.000,00
AMF HOLDING LTDA	20.000	20%	R\$ 20.000,00
TOTAL	100.000	100%	R\$ 100.000,00

Cláusula Terceira: Da Responsabilidade

A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas e todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quarta: Da Quitação

As partes declaram entre si e através deste instrumento, plena, total e irrevogável quitação de seus haveres não tendo mais nada a reclamar perante esta sociedade ou em juízo no que diz respeito as quotas e demais débitos.

Cláusula Quinta: Da Alteração da Administração

A administração da sociedade, será exercida pela administradora não sócia, **ANA HELENA OLIVEIRA PENIDO FEITOSA MORATO AXHCAR**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, nascida em 20/09/1981, natural de Brasília/DF, filha de Dorgival Lima Feitosa e Maria Avantjour de Oliveira Lima, portadora da CNH nº 03178867121 expedida pela DETRAN/DF em 28/08/2012 e CPF nº 718.966.001-15, residente e domiciliada na Quadra 209, lote 08, Apt. 1902^a, Edifício Mirante do Bosque, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.930-750. Com os poderes e atribuições de assinar, representar a pessoa jurídica isoladamente, autorizada o uso do nome empresarial diante de instituições financeiras, movimentar contas bancárias diante de órgãos públicos federais, estaduais, municipais e Governo do Distrito Federal, admitir e demitir empregados e tomar decisões ligadas à administração e a gestão dos negócios, assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, adquirir, vender, alienar ou comprar bens móveis e imóveis em nome da sociedade, vedado, a utilização do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Cláusula Sexta: Da Declaração de Desimpedimento

A administradora não sócia declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Cláusula Sétima: Do Desenquadramento De ME

As sócias declaram, sob as penas da lei, que a sociedade se desenquadra da condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas por este instrumento e em plena vigência e consolidadas adiante.

CONSOLIDAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Primeira: Do Nome Empresarial

A sociedade gira sob a denominação social de: **QUALITY HEALTH CARE LTDA** e usa como nome Fantasia “**QUALITY HEALTH CARE**”.

Cláusula Segunda: Do Endereço da Sede

A sociedade tem sua sede localizada no: **SCIA QUADRA 15 CONJUNTO 2 LOTE 3, ZONA INDUSTRIAL (GUARA), BRASÍLIA/DF, CEP: 71.250-010.**

Parágrafo Único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelas sócias.

Cláusula Terceira: Do Objeto Social

A sociedade tem por objeto social: **FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO PACIENTE EM DOMICILIO (HOME CARE); SERVIÇOS DE MÉDICOS, ENFERMEIROS, TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, AUXILIAR EM ENFERMAGEM, FISIOTERAPEUTAS, FONOaudióLOGOS, NUTRICIONISTAS, PSICÓLOGOS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, ODONTÓLOGOS, TÉCNICOS EM HIGIENE DENTAL, FARMACÊUTICOS, CUIDADORES E OUTROS; COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS HOSPITALARES E OUTROS EM GERAL, SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS E DE REMOÇÃO DE PACIENTES POR MEIO TERRESTRE E AÉREO; ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA; SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (UTI MÓVEL).**

Cláusula Quarta: Do Capital Social

O capital Social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) divididos em 100.000 (Cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, distribuídos para as sócias da seguinte forma:

<u>Sócia</u>	<u>Quotas</u>	<u>%</u>	<u>Valor</u>
CNM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	80.000	80%	R\$ 80.000,00
AMF HOLDING LTDA	20.000	20%	R\$ 20.000,00
TOTAL	100.000	100%	R\$ 100.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas e todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quinta: Da Transferência das Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento das sócias, a quem fica asseguradas, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta: Do Início das Atividades e Prazo de Duração

A sociedade iniciou suas atividades em **01/04/2011** e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Sétima: Da Administração

A administração da sociedade, será exercida pela administradora não sócia, **ANA HELENA OLIVEIRA PENIDO FEITOSA MORATO AXHCAR**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, nascida em 20/09/1981, natural de Brasília/DF, filha de Dorgival Lima Feitosa e Maria Avantjour de Oliveira Lima, portadora da CNH nº 03178867121 expedida pela DETRAN/DF em 28/08/2012 e CPF nº 718.966.001-15, residente e domiciliada na Quadra 209, lote 08, Apt. 1902^a, Edifício Mirante do Bosque, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.930-750. Com os poderes e atribuições de assinar, representar a pessoa jurídica isoladamente, autorizada o uso do nome empresarial diante de instituições financeiras,



movimentar contas bancárias diante de órgãos públicos federais, estaduais, municipais e Governo do Distrito Federal, admitir e demitir empregados e tomar decisões ligadas à administração e a gestão dos negócios, assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, adquirir, vender, alienar ou comprar bens móveis e imóveis em nome da sociedade, vedado, a utilização do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Cláusula Oitava: Da Declaração de Desimpedimento

A administradora não sócia declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Nona: Do Exercício Social

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora não sócia prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apuradas.

Cláusula Décima: Sobre as Deliberações Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designará administrador (es) quando necessário.

Cláusula Décima Primeira: Do Pró-labore

As sócias poderão fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda: Das Sucessões

Falecendo ou sendo interditada qualquer uma das sócias, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou das sócias remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

Cláusula Décima Terceira: Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília/DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem em comum acordo, lavram o presente instrumento em 01 (uma) via, que surtirá todos os seus efeitos em Lei após a homologação na JCDF.

Brasília/DF, 10 de julho de 2022.

ANA HELENA OLIVEIRA PENIDO FEITOSA MORATO AXHCAR

CNM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
(Representada pelo seu administrador: CLEVER MORATO AXHCAR)

AMF HOLDING LTDA

(Representada pela sua administradora: ANA HELENA OLIVEIRA PENIDO FEITOSA MORATO AXHCAR)

ANA HELENA OLIVEIRA PENIDO FEITOSA MORATO AXHCAR
(Administradora não sócia)



**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL**
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/082.761-3	DFN2286019838	11/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
718.966.001-15	ANA HELENA OLIVEIRA PENIDO FEITOSA MORATO AXHCAR	13/07/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

637.355.636-00	CLEVER MORATO AXHCAR	13/07/2022
----------------	----------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital



DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS-DF.

A Empresa **QUALITY HEALTH CARE LTDA**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 04/05/2011, NIRE: 53201719359, CNPJ: 13.604.595/0001-36, estabelecida na SCIA QUADRA 15 CONJUNTO 2 LOTE 3, ZONA INDUSTRIAL (GUARA), BRASÍLIA/DF, CEP: 71.250-010, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se desenquadra da condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: **317**

Descrição do Ato: **DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA.**

Brasília/DF, 10 de julho de 2022.

CNM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA

(Representada pelo seu administrador: **CLEVER MORATO AXHCAR**)

AMF HOLDING LTDA

(Representada pela sua administradora: **ANA HELENA OLIVEIRA PENIDO FEITOSA MORATO AXHCAR**)

ANA HELENA OLIVEIRA PENIDO FEITOSA MORATO AXHCAR

(Administradora não sócia)



**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL**
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/082.761-3	DFN2286019838	11/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
718.966.001-15	ANA HELENA OLIVEIRA PENIDO FEITOSA MORATO AXHCAR	13/07/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

637.355.636-00	CLEVER MORATO AXHCAR	13/07/2022
----------------	----------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa QUALITY HEALTH CARE LTDA, de CNPJ 13.604.595/0001-36 e protocolado sob o número 22/082.761-3 em 12/07/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1870547, em 13/07/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador ALAINE PEREIRA LEITE.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maximilam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
718.966.001-15	ANA HELENA OLIVEIRA PENIDO FEITOSA MORATO AXHCAR	13/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
718.966.001-15	ANA HELENA OLIVEIRA PENIDO FEITOSA MORATO AXHCAR	13/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
637.355.636-00	CLEVER MORATO AXHCAR	13/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
637.355.636-00	CLEVER MORATO AXHCAR	13/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
718.966.001-15	ANA HELENA OLIVEIRA PENIDO FEITOSA MORATO AXHCAR	13/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 10/07/2022



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 22/082.761-3.

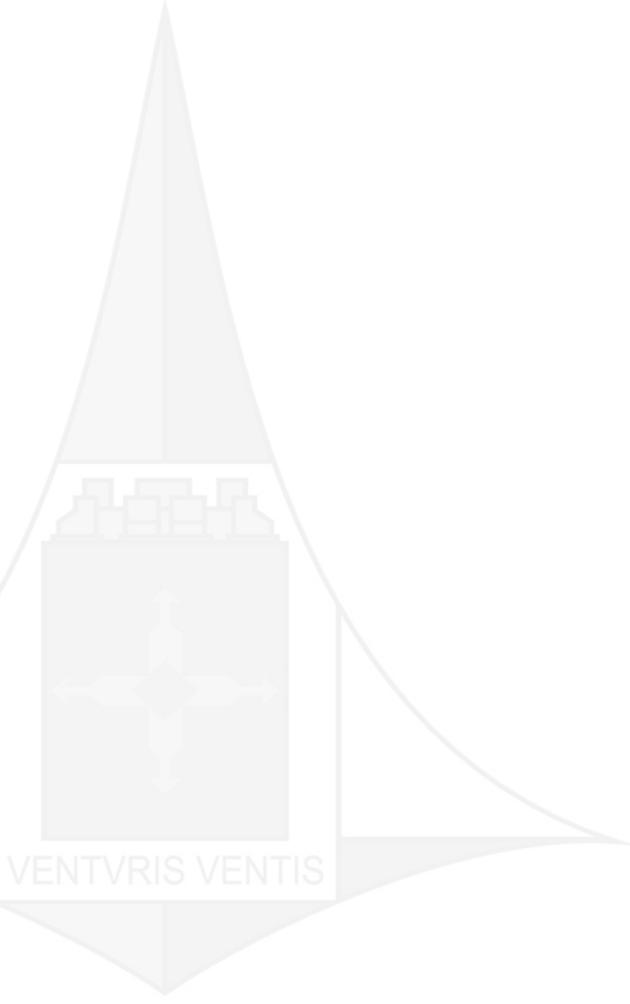


Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento assinado eletronicamente por ALAINE PEREIRA LEITE, Servidor(a) Público(a), em 13/07/2022, às 15:38.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](#) informando o número do protocolo 22/082.761-3.



**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL**
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília. quarta-feira, 13 de julho de 2022





CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 198

Prot : 767982

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): **QUALITY
HEALTH CARE LTDA ME**

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (04/07/2018), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s) **QUALITY HEALTH CARE LTDA ME**, empresa com sede na SCIA Quadra 15, conjunto 02, lote 03, Guara I-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.604.595/0001-36, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JCDF sob n.º 5320171935-9, em 04/05/2011, neste ato, representada por sua administradora **ANA HELENA OLIVEIRA PENIDO FEITOSA MORATO AXHCAR**, brasileira, casada, empresária, Carteira Nacional de Habilitação n.º 03178867121 DETRAN/DF e CPF n.º 718.966.001-15, residente e domiciliada na Quadra 209, Lote 8, Apartamento 1902, Bloco "A", Águas Claras-DF; reconhecido(a)s como o(a)s próprio(a)s em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)s me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)s procurador(a)(es)(as), **DIEGO AXHCAR SANTANA**, brasileiro, casado, empresário, Carteira Nacional de Habilitação n.º 03116937383 DETRAN/DF e CPF n.º 015.433.026-45, residente e domiciliado na Setor Habitacional Vicente Pires Chácara 228, Lote 32, Taguatinga-DF(POR DECLARAÇÃO); com poderes para gerir e administrar a empresa outorgante; podendo, para tanto, representá-la perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, cartórios em geral, Ministérios da Fazenda, do Trabalho, da Saúde, Receita Federal do Brasil e suas Secretarias, de Saúde, Governo do Distrito Federal, Junta Comercial do Distrito Federal, administrações regionais, Delegacia Regional do Trabalho, Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, Procuradoria da Fazenda Nacional e Estadual, Justiça, AGEFIS, DOT, Secretaria da Receita Previdenciária, institutos, autarquias, INSS, fornecedores, particulares, estabelecimentos bancários e Instituições Financeiras em geral, inclusive Banco do Brasil SA, BRB-Banco de Brasília SA, CEF-Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco S/A, HSBC, SICOOB - COOPERATIVA DE CRÉDITO, Banco Itaú S/A, Banco Santander S/A, empresas comerciais e industriais, públicas ou privadas, onde mais for preciso e com esta se apresentar; requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer certidões, alvarás diversos e demais autorizações, abrir, acompanhar e dar andamento em processos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, pagar e/ou receber importâncias, seja a que títulos for, dar e aceitar recibos e quitações, promover parcelamentos de débitos, requerer informações, pesquisa de situação fiscal e cadastral, solicitar senha eletrônica, cadastramento de senha do INSS, cadastro do CEI, emissão de guias, análise de divergências, GFIP/GPS, emissão, renovação e revogação de certificados digitais, admitir e demitir empregados, assinar carteiras de trabalho, contratos, rescisões contratuais, homologação de rescisão contratual, e o que julgar necessário; fixar ordenados e atribuições, movimentar a conta do FGTS da empresa; nomear prepostos junto/a Delegacia do Trabalho e/ou Junta de Conciliação e Julgamento, defender seus direitos e interesses junto à Justiça Trabalhista e juntas de conciliação e julgamento; assinar contratos e/ou convênios, abrir, movimentar e/ou liquidar contas correntes novas ou ja existentes, requisitar talonários de cheques, emitir, assinar, endossar e descontá-los, endossar e descontar cheques nominais ao(à)s outorgante(s); verificar saldos, concordar ou discordar dos mesmos, receber extratos, cheques devolvidos e correspondências bancárias, firmar recibos e dar quitação, cadastrar, alterar e/ou atualizar senhas, receber e/ou cancelar cartões de crédito, solicitar e retirar cartões magnéticos, cartões de crédito, cadastrar, recadastrar, suspender e/ou cancelar o que necessário for, requerer bloqueiro e desbloqueio de cartões e senhas, movimentar a conta através de todos os canais eletrônicos, terminais de auto-atendimento, Internet e quaisquer outros que se fizer necessário, efetuar Transferência Eletrônica Disponível-TED, Doc's, inclusive pela internet, assinar documentos fiscais e faturas, preencher fichas e formulários, contratar pacotes de serviços, limite de crédito pessoal, receber e emitir ordens de pagamento, reconhecer e/ou contestar saldos, assinar documentos fiscais e faturas, promover e efetuar endossos e avisos em títulos para descontos bancários, assinar borderô, promover e efetuar remessas de numerários a favor do outorgante, fazer depósitos, retiradas, saques e transferencias, promover operações de câmbio, efetuar aplicações e/ou investimentos no mercado financeiro, requerer/contrair empréstimo/financiamento, assinar contratos de abertura de crédito, receber e emitir ordens de pagamento, reconhecer e/ou contestar saldos, promover e efetuar remessas de numerários até mesmo para o exterior, efetuar saques e resgates, autorizar débitos e transferencias por quaisquer meios, promover e efetuar pagamento de débitos em nome da outorgante, inclusive aquelas referentes a cartão de crédito, requerer e promover a negociação e/ou renegociação de dívidas, solicitar histórico de débitos existentes e extratos de conta corrente e/ou faturas de cartões de crédito, confessar dívidas, requerer, concordar e discordar do que se fizer necessário; contratar seguros, resgatar e liquidar sinistros, receber intimações e citações em nome da empresa; constituir advogado para a defesa dos direitos e interesses da empresa outorgante, constituir advogado para usar dos poderes da cláusula AD JUDICIA para o



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

00100.193179/2025-78 - 00100.193179/2025-78-2 (ANEXO: 002)

Livro : 2959

FLS : 199

Prot : 767982

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

foro em geral; acordar, discordar, interpor recursos comprar e vender materiais e mercadorias do ramo; passar recibos e aceitá-los, dar e receber quitação; assinar Ficha de Alteração Cadastral-FAC, faturas, notas fiscais, notas promissórias, duplicatas, triplicata, documentos fiscais e faturas, assinar borderaux, protestar, requerer, retirar e assinar cancelamento de protesto de títulos cambiais, contratos de locação ou de arrendamento; pagar os preços, receber quitação; participar de licitações e concorrências públicas, pregões, tomada de preços, cartas-convites, leilão ou qualquer modalidade de licitação, retirar editais, assinar contratos, propostas, convir com cláusulas e condições, habilitar, impetrar, impugnar, arrematar, concordar e/ou discordar, assinar termos requerimentos e demais papeis, tomar todas e quaisquer deliberações atinentes à modalidade de licitação de que participar, podendo ainda tratar de todos e quaisquer assuntos relacionados com QUAISQUER VEICULOS em nome da outorgante. podendo assinar o que for preciso, bloquear e desbloquear documentos, requerer e receber cópia de prontuário, certidões negativas de roubos e furtos e de multas, certidão positiva e negativa de débitos, licenciamento, 1^a e 2^a via de documentos, em especial CRV(DUT), CRLV, IPVA e quaisquer outros documentos que sejam necessários, requerer prontuários e anistia de multas em barreiras eletrônicas e/ou pardais, prestar declarações, assinar requerimentos, apresentar provas, cumprir exigências, promover emplacamentos, vistorias, adquirir e transferir a propriedade dos veículos para o nome do(a) outorgante, requerer liberação do depósito de veículos apreendidos, mudança de UF, mudança de endereço, pagar taxas, multas, diárias, promover parcelamentos de multas, de IPVA, concordar e discordar de cálculos, autorizar terceiros a dirigir os veículos por todo o Território nacional, comunicar acidentes, requerer laudos, registrar ocorrência, assinar Auto de Infração e/ou notificação de indicação de condutor no campo proprietário, para transferência de multas e pontuação incidentes no veículo acima mencionado, assinar termos, formulários e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato e substabelecer. O(A) OUTORGANTE RESERVA O DIREITO DE REVOGAR UNILATERALMENTE A PRESENTE PROCURAÇÃO, FICANDO O(A)(S) OUTORGADO(A)(S) SUJEITO(A)(S) À PRESTAÇÃO DE CONTAS. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) leio em voz alta e pausada o presente instrumento que aceita(m) e assina(m). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, confiri, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, ANA HELENA OLIVEIRA PENIDO FEITOSA MORATO AXHCAR, nada mais.**

Trasladada em seguida. E eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00266759, no valor de R\$ 57,85, sendo R\$46,00 referente aos emolumentos cartorários e R\$11,85 referente a despesa de correios (AR). Sinal Público disponível para consulta no site: "<http://www.censec.org.br>" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20180100339556LPWE, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".



EM TESTEMUNHO (

) DA VERDADE,



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

**QR-CODE**

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.604.595/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/05/2011
NOME EMPRESARIAL QUALITY HEALTH CARE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) QUALITY HEALTH CARE		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ST SCIA QUADRA 15 CONJUNTO 2	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 3	
CEP 71.250-010	BAIRRO/DISTRITO ZONA INDUSTRIAL (GUARA)	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDERECO ELETRÔNICO CLEVER@QUALITYFROTAS.COM.BR		TELEFONE (61) 3346-4613/ (61) 3245-5816	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/05/2011		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/08/2025 às 11:03:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte
07.719.794/001-16	13.604.595/0001-36	04/05/2015	381419/17	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Denominação social	Título do Estabelecimento - Nome Fantasia	Situação Cadastral	Data Situação
QUALITY HEALTH CARE LTDA	QUALITY HEALTH CARE	ATIVO	04/05/2015

Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP
SCIA QUADRA 15 CONJUNTO 2 LOTE 3 ZONA INDUSTRIAL	GUARA	BRASILIA	DF	71250010



Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	10/04/2015

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO	Q871230000	10/04/2015

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL	Q862160200	10/04/2015
SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	Q862240000	10/04/2015
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	10/04/2015
ATIVIDADES DE ENFERMAGEM	Q865000100	10/04/2015
ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	Q865000400	10/04/2015
ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA	Q865000600	10/04/2015

Este documento foi emitido no dia 26/08/2025 na Internet pelo portal Agênci@Net





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 272086626262025

NOME: QUALITY HEALTH CARE LTDA

ENDERECO: SCIA QUADRA 15 CONJUNTO 2 LOTE 3 ZONA INDUSTRIAL

CIDADE: GUARA

CNPJ: 13.604.595/0001-36

CF/DF: 0771979400116

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 24 de novembro de 2025.*

Consulte a validade da certidão via internet em 26/08/2025 às 11:04:27 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: QUALITY HEALTH CARE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.604.595/0001-36

Certidão nº: 19283242/2025

Expedição: 04/04/2025, às 08:54:18

Validade: 01/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **QUALITY HEALTH CARE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.604.595/0001-36**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: QUALITY HEALTH CARE LTDA
CNPJ: 13.604.595/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 13:41:27 do dia 03/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/09/2025.

Código de controle da certidão: **16AB.2B67.E43F.3865**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.604.595/0001-36

Razão Social: QUALITY HEALTH CAR LTDA ME

Endereço: ST SCIA QUADRA 15 SAL 103 / ZONA INDUSTRIAL (GU / BRASILIA / DF / 71250-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/08/2025 a 22/09/2025

Certificação Número: 2025082402161826096028

Informação obtida em 26/08/2025 11:05:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 26/08/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

QUALITY HEALTH CARE LTDA

13.604.595/0001-36

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/08/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.M02V.R1AF.4S60.9QBA.Y3PX**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.604.595/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/05/2011
NOME EMPRESARIAL QUALITY HEALTH CARE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) QUALITY HEALTH CARE			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ST SCIA QUADRA 15 CONJUNTO 2	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 3	
CEP 71.250-010	BAIRRO/DISTRITO ZONA INDUSTRIAL (GUARA)	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDERECO ELETRÔNICO CLEVER@QUALITYFROTAS.COM.BR		TELEFONE (61) 3346-4613/ (61) 3245-5816	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/05/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/10/2025 às 14:28:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

13.604.595/0001-36

NOME EMPRESARIAL:

QUALITY HEALTH CARE LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

CNM PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA

Qualificação:

22-Sócio

Nome do Repres. Legal:

CLEVER MORATO AXHCAR

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

AMF HOLDING LTDA

Qualificação:

22-Sócio

Nome do Repres. Legal:

ANA HELENA OLIVEIRA PENIDO FEITOSA MORATO AXHCAR

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

ANA HELENA OLIVEIRA PENIDO FEITOSA MORATO AXHCAR

Qualificação:

05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/10/2025 às 14:28 (data e hora de Brasília).





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	13.604.595/0001-36	DUNS®:	900848596
Razão Social:	QUALITY HEALTH CARE LTDA		
Nome Fantasia:	QUALITY HEALTH CARE		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	07/09/2026
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Demais		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Nada Consta
Impedimento de Litar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com ** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	16/02/2026	Automática
FGTS	Validade:	03/11/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	24/03/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	09/12/2025
Receita Municipal (Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2026
-----------	-------------------

em: 16/10/2025 14:01

7.XXX.XXX-34 Nome: LILIANE ACACIA ROCHA

1 de 1



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte
07.719.794/001-16	13.604.595/0001-36	04/05/2015	381419/17	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Denominação social	Título do Estabelecimento - Nome Fantasia	Situação Cadastral	Data Situação
QUALITY HEALTH CARE LTDA	QUALITY HEALTH CARE	ATIVO	04/05/2015

Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP
SCIA QUADRA 15 CONJUNTO 2 LOTE 3 ZONA INDUSTRIAL	GUARA	BRASILIA	DF	71250010



Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	10/04/2015

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO	Q871230000	10/04/2015

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL	Q862160200	10/04/2015
SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	Q862240000	10/04/2015
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	10/04/2015
ATIVIDADES DE ENFERMAGEM	Q865000100	10/04/2015
ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	Q865000400	10/04/2015
ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA	Q865000600	10/04/2015

Este documento foi emitido no dia 16/10/2025 na Internet pelo portal Agênci@Net



 Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)
Consulta Contratante

Emissão em 16/10/2025, 14:20

Parâmetros: CPF / CNPJ: 13.604.595 0001-36. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: MGRIOTdkYTA0ZmlzNjVmMDI2MDg2ODM5Y2E4OGE1YzcyNjU0YTk1NTIIZjIiTcxYjRkMmI0OGRmMDI1OWFiZQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



ão deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 99E43C4D0070EBAE.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/10/2025 14:21:09

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **QUALITY HEALTH CARE LTDA**
CNPJ: **13.604.595/0001-36**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparéncia**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparéncia**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 14/10/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

QUALITY HEALTH CARE LTDA

13.604.595/0001-36

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 14/10/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.KC48.6BLT.PZ46.EPPT.ZWX0**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúdes
Coordenação da Rede Assistencial

Ofício nº 313/2025 – SECRER/CORA/SISAUDE

Em 28 de outubro de 2025.

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde – autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa QUALITY HEALTH CARE LTDA², junto a respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 13.604.595/0001-36.

Diante da solicitação de credenciamento, sob a égide do novo Edital supracitado, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do termo de credenciamento nº 0143/2020 e início da vigência do presente termo de contrato de credenciamento. Não pode haver interstício entre a finalização do contrato vigente e o início do novo, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres 803/2023 e 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde – SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa no ano de 2024. O valor anual estimado para a presente contratação é de **R\$ 564.838,84 (quinhentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**.

¹ 00200.013391/2023-71

² 00100.154649/2025-88

³ 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

⁴ 00100.074649/2024-14





SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúdes
Coordenação da Rede Assistencial

Conforme ofício 347/2025⁵ emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento indicamos como órgão gestor responsável a CORA.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025⁶, ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2025, vide os termos da Informação nº 084/2025 – COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

1. AUTORIZAR a celebração do distrato do Credenciamento nº 0143/2020 (credenciamento antigo cuja vigência deverá ser encerrada);
2. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento Nº 01/2024;
3. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e

⁵ 00100.193179/2025-78

⁶ 00100.184599/2025-63

⁷ 00100.012755/2025-95





SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúdes
Coordenação da Rede Assistencial

4. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R\$ 564.838,84** (**quinhentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos**).

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para colher as assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
VIVIANE SCHÜNEMANN
Coordenadora da CORA
Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

(verificar assinatura digital)
MATHEUS FERRAZ MARTINS
Chefe do SECRER
Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

De acordo.
À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)
DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES
Diretora da SISAUDE
Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025





SENADO FEDERAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **QUALITY HEALTH CARE LTDA**, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **QUALITY HEALTH CARE LTDA** com sede no SCIA Quadra 15 Conjunto 02 Lote 02, Sala 103 – Cidade do Automóvel – Zona Industrial – Guará, Brasília - DF, telefone nº (61) 3346-4613, CNPJ-MF nº 13.604.595/0001-36, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DIEGO AXHCAR SANTANA, CI. 13979480, expedida pela SSP-MG, CPF nº 015.433.026-45, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observado os Pareceres nº 803/2023 e 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.154649/2025-88, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:

I – a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado



SENADO FEDERAL

Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II** - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS.
- VI** - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII** - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;
- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;
- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.



SENADO FEDERAL

- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
- a) identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
 - b) análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;
 - c) visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
 - d) discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
 - e) preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
 - f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CRENDIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará pelo endereço eletrônico credenciamentosis@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I -** os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS-TABSENADO;
- II -** a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III -** Medicamentos comuns e medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, inclusive dietas enterais, serão cobrados ao Preço de Fábrica, aplicando-se desconto linear de 30%. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV -** poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V -** os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI -** na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII -** todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;



SENADO FEDERAL

- VIII** - no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;
- IX** - dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X** - os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, aplicando-se desconto linear de 30% sobre o preço de fábrica, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XI** - para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem acréscimo de taxa de operacionalização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XII** - poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- XIII** - os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: [“https://www12.senado.leg.br/institucional/sis”](https://www12.senado.leg.br/institucional/sis).

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I - diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II - serviços de pronto atendimento/emergência;
- III - serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV - serviços de centro cirúrgico;
- V - serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI - endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remunerações alternativas ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento web do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I** - guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II** - nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas CONTRATADA;
- III** - guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV** - guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V** - comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
 - a) Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;



SENADO FEDERAL

- b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - c)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e)** prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.
- VI -** demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII -** caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII -** boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX -** comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X -** laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput** desta Cláusula, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO – As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;



SENADO FEDERAL

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores



SENADO FEDERAL

cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro** desta Cláusula, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO – Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO – Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:

- I – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa
de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;
- II – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I** deste **Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA– DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.



SENADO FEDERAL

I – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

II – A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.

III – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar; e
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II** - atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III** - cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV** - cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V** - deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI** - atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII** - recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- VIII** - interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;
- IX** - incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;



SENADO FEDERAL

X - exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do **caput** desta Cláusula pela autoridade competente, nas seguintes proporções:



SENADO FEDERAL

- I – Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do inciso I do *caput* desta Cláusula;**
- II – Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do inciso V do *caput* desta Cláusula;**
- III – Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do inciso VI do *caput* desta Cláusula.**

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.**

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do *caput* da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I - O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.**

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previstos no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o SENADO;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI - a não reincidência da infração;
- VII - a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Nas situações previstas **nos incisos I a III do caput desta Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista **no inciso IV do caput desta Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes; ou
- III - determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentosis@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.



SENADO FEDERAL

I - A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I -** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II -** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III -** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV -** falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I -** não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II -** falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III -** eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV -** falta grave do prestador;
- V -** constatação de fraude;
- VI -** má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII -** paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII -** infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX -** constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X -** encerramento das atividades;
- XI -** reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;



SENADO FEDERAL

- XII** - agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;
- XIII** - Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV** - reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV** - não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I** - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato**.
- II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.